

c)Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo livros e papeis da COHAB-PI, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;
d)Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou anualmente, após o término do exercício social para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal;
- III - aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- IV - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos.

Da Diretoria Executiva.

Art. 13 - A Diretoria Executiva da COHAB-PI é o órgão executivo da administração e será composta de 05(cinco) membros, acionistas ou não, com mandato de 03(três) anos, permitida a reeleição.

§ 1º - Compõe a Diretoria: o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Habitação, o Diretor Técnico e o Diretor de Gestão de Pessoal, todos eleitos pelo Conselho de Administração.

§ 2º - Nos impedimentos temporários ou férias, os Diretores serão substituídos na seguinte ordem:

- a) Diretor Presidente por um dos Diretores de sua livre escolha;
- b) os demais Diretores serão substituídos por outro Diretor, por designação do Diretor Presidente, a qual não importará na acumulação de nenhuma vantagem.

§ 3º - Comprovada a impossibilidade de designação por ato do Diretor Presidente, será este substituído pelo Diretor Técnico, enquanto perdurar o impedimento.

§ 4º - No caso de vacância definitiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do Diretor a ser substituído.

§ 5º - Poderá ser eleito 01(um) dos conselheiros para exercer cargo na Diretoria Executiva.

§ 6º - Nas deliberações colegiadas da Diretoria, as decisões só poderão ser tomadas com a presença do Diretor Presidente e mais 02 (dois) Diretores, no mínimo.

§ 7º - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, quando no exercício do cargo perceberão os honorários que for fixado, obedecido os limites da Lei.

Art. 14 - Compete a Diretoria:

- a)administrar a COHAB-PI, observadas a orientação geral fixada pelo Conselho de administração.
- b) cumprir os Estatutos, as deliberações das Assembléias Gerais e as do Conselho de Administração.
- c)elaborar e modificar o Regimento Interno, submetendo-o ao Conselho de Administração.
- d) preparar a proposta orçamentária da COHAB-PI, até o dia 30 de novembro do ano anterior, e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração.
- e) baixar normas sobre a organização de trabalho e sobre o funcionamento dos serviços.
- f) autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a oneração, o arrendamento ou a locação de bens móveis ou imóveis, quando objeto da atividade social.
- g)hipotecar, caucionar, transigir, renunciar e acordar, observadas as limitações legais e estatutárias.
- h) conceder férias e licença aos Diretores.
- i) prestar contas, anualmente ou sempre que solicitado de sua atuação ao Conselho de Administração.
- j) estabelecer a política de administração de pessoal.
- k) exercer quaisquer outras funções e atribuições não reservadas privativamente ao Conselho de Administração e a Assembléia Geral.

Art. 15 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) dirigir e supervisionar as atividades da COHAB-PI.
- b) representar a COHAB-PI, em juízo ou fora dele, podendo, se for conveniente, delegar essa competência, em casos específicos, bem como, constituir procuradores.
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- d) solicitar a convocação, quando julgar necessário de reunião do Conselho de Administração.
- e) autorizar despesas com observância do orçamento.
- f) assinar atos e exarar despachos, correspondências, ofícios para o bom desempenho de suas funções.
- g) movimentar os recursos da sociedade, assinando conjuntamente com um dos Diretores:
 - I. cheques, letras de câmbio, notas promissórias ou quaisquer outros títulos de crédito;
 - II. atos ou contratos que importem responsabilidade ou ônus para a sociedade e os que exonerem terceiros para com ela;
 - III. todos os atos de alienação ou oneração de bens e direitos da sociedade, pertinentes à execução de seus fins sociais.
- h) decidir sobre admissão, acesso, progressão, punição e dispensa de empregados e fixar critérios de remuneração a serem aplicados.
- i) delegar competência aos demais Diretores para praticar atos de sua competência.

Art. 16 - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- a)dirigir e supervisionar serviços administrativos e financeiros e os que lhe forem atribuídos de acordo com a distribuição de funções.
 - b)assessorar a Diretoria Executiva na elaboração das diretrizes e políticas que devem nortear as atividades da COHAB-PI.
 - c)autorizar despesas, com observância do orçamento.
 - d)delegar poderes a empregados da sociedade em substituição vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.
 - e)elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.
- Art. 17 - Compete ao Diretor de Habitação:
- a)dirigir, acompanhar e supervisionar os serviços e operações imobiliárias da sociedade, além de outras atribuições e funções que lhe forem atribuídas, de acordo com a distribuição de funções executivas que tiver sido aprovado pelo Conselho de Administração.
 - b)assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de diretrizes que devem nortear as atividades da COHAB-PI.
 - c)elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.
 - d)delegar poderes a empregados da sociedade em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.
 - e)identificar novas alternativas e programas para financiamento habitacional.

Art. 18 - Compete ao Diretor Técnico:

- a)representar o Diretor Presidente, nas ausências ou impedimentos destes, junto aos meios de comunicação, aos órgãos públicos e entes privados.
- b)dirigir e supervisionar, coordenar e controlar a execução de obras e serviços de engenharia, e correlatas, à cargo da COHAB-PI ou de terceiros, por esta contratados;

- c)definir e aprovar as especificações técnicas adequadas a cada projeto a ser executado, direta ou indiretamente, pela COHAB-PI;
 - d)elaborar manual de procedimentos técnicos para a execução de obras;
 - e)delegar poderes da sociedade a empregados em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.
 - f)assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de diretrizes que devem nortear as atividades da COHAB-PI.
 - g)elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.
- Art. 19 - Compete ao Diretor de Gestão de Pessoal:
- a)dirigir, acompanhar, orientar e supervisionar os serviços na área de gestão, capacitação e treinamento de pessoal da Companhia.
 - b)autorizar e supervisionar a transferência ou substituição de empregados das áreas sob a sua direção ou por solicitação de outras Diretorias, para o melhor desempenho funcional dos empregados da COHAB-PI.
 - c)acompanhar o desempenho funcional dos empregados, informando periodicamente à Diretoria Executiva, o rendimento e a potencialidade dos mesmos, para efeito de progresso funcional.
 - d)assessorar a Diretoria Executiva na elaboração de diretrizes que devem nortear as atividades da COHAB-PI.
 - e)elaborar a análise das questões que requeiram estudos especializados na sua área de atuação.
 - f)delegar poderes a empregados da sociedade em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência.

Do Conselho Fiscal.

Art. 20 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) membros efetivos e de 03(três) suplentes, pessoas naturais, civilmente capazes, acionistas ou não, diplomados em curso superior ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de administrador de empresas ou membro do Conselho Fiscal destas, residentes no país e exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária a se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos. Suas atribuições são previstas na Lei e neste Estatuto.

§ 1º - Um dos membros do Conselho Fiscal e seu respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários.

§ 2º- Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções perceberão a remuneração que for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os elegeu, obedecido os limites da Lei.

§ 3º - No caso de vaga ou impedimento dos membros efetivos do Conselho Fiscal, a Diretoria convocará o respectivo suplente.

§ 4º - A investidura dos Conselheiros Fiscais será feita mediante termo próprio lavrado no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 21 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a)uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos determinados por Lei e pelos Estatutos.
- b)até o último dia útil dos meses de abril e novembro para apresentar, na forma da lei e dos Estatutos, parecer sobre negócios e operações sociais, do exercício, que servir.
- c)extraordinariamente, sempre que for necessário, ou, quando convocado, na forma da Lei e dos Estatutos.

Do exercício social e lucros.

Art. 22 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 23 - Ao término de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das determinações legais e o lucro líquido verificado depois do destaque de 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do capital social; terá a destinação que for estabelecida pela Assembléia Geral, respeitadas as disposições legais e a destinação de uma cota por proposta e aprovação da referida Assembléia Geral, para os funcionários da sociedade, sem, entretanto, caráter de obrigatoriedade.

Das disposições finais.

Art. 24 - A Companhia de Habitação do Piauí - COHAB-PI, na condição de Agente Promotor e Financeiro do Sistema Financeiro da Habitação, adotará as normas do órgão nacional gestor do sistema, no que lhe for pertinente.

Art. 25 - A Companhia de Habitação do Piauí - COHAB-PI, como órgão da administração indireta do Estado do Piauí, ficará vinculada à Secretaria Estadual de Infra-estrutura - SEINFRA.

Art. 26 - Todo Diretor terá, anualmente, direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, sem prejuízo da remuneração que lhe é devida, obedecendo os mesmos critérios estabelecidos na Legislação Trabalhista vigente.

Parágrafo Único: O direito de férias é adquirido após cada período de 12 (doze) meses de exercício e mandato.

Art. 27 - A sociedade, caso entre em processo de liquidação, obedecerá aos preceitos determinados pela legislação específica.

Art. 28 - O Regimento Interno, que será elaborado pela Diretoria Executiva da Companhia, que estabelecerá normas de conduta, planos internos e programação de pessoal.

Art. 29 - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06 de fevereiro de 2007.

Art. 30 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos com base nas disposições da Lei 6.404/76 de 15/dez/1976 e do Código Civil em vigor.

sIV – Com relação ao último item do edital de convocação nada foi acrescentado.

PROTESTOS: Não os houve;

IMPEDIMENTOS: Não os houve

DOCUMENTOS NUMERADOS E AUTENTICADOS À DISPOSIÇÃO: Convocação, Publicações e Livros de Atas e Presenças.

Teresina(PI), 06 de fevereiro de 2007.

Seguem as assinaturas: JOAO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR
MARCELINO DE OLIVEIRA FONTELES
CELENE MARIA MORAES FONTENELE
AUREO DE CARVALHO PAULO
JOILSON RODRIGUES DA SILVA
WANDA MARIA SOARES DE ALMEIDA

Está conforme o original, lavrado em livro próprio.

Wanda Maria Soares de Almeida
Secretária

P. P. 5496